



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 64/2022**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o:

**MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, com sede na Avenida Central nº 89, Centro de Dom Pedro de Alcântara/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Model Evaldt**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG sob o nº 5069543972-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 883.906.670-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro lado, a empresa:

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e com Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, município de São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representado pelo seus procuradores, **Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG 21.993.730/SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 070.661.598-02 e **Fabio Marquesa de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG 27.639.106-3/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

A CONTRATADA disponibilizará 8 linhas telefônicas móveis (celular) que prestarão os seguintes serviços:

a) pacote de 44.000min (quarenta e quatro mil minutos) individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel *on, off net* e fixos para qualquer operadora com utilização de CSP15 ilimitado;





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

b) pacote de 1.000 (mil) SMS para móvel *on e off net*; pacote de 6GB (*Giga Bites*) de internet com redução de velocidade para 128kbps (quilo *bites* por segundo) após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e;

c) serviço de gestão de voz e dados via *web* + atualização de tecnologia de gestão de dispositivo MDM Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos o valor de R\$ 79,90 (cinquenta reais) por linha, o que equivalerá mensalmente o valor de R\$ 639,20 (seiscentos e trinta e nove reais com vinte centavos), o que quantifica o valor global do contrato em R\$ 7.670,40 (sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será mediante o adimplemento das faturas mensais de prestação de serviços de telecomunicação emitidos pelo **CONTRATADO** por correspondência eletrônica no e-mail [compras@dompedrodealcantara.rs.gov.br](mailto:compras@dompedrodealcantara.rs.gov.br), sendo que no documento constará a respectiva data de vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de setembro de 2022 até 14 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Três linhas na Secretaria Municipal da Saúde

Projeto: 2.401                      Elemento: 3.3.90.39                      Recurso: 020

b) Duas linhas na Secretaria Municipal da Educação

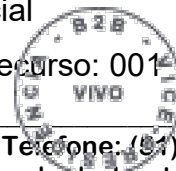
Projeto: 2.501                      Elemento: 3.3.90.39                      Recurso: 040

c) Uma linha no Conselho Tutelar

Projeto: 2.803                      Elemento: 3.3.90.39                      Recurso: 001

d) Uma linha na Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto: 2.801                      Elemento: 3.3.90.39                      Recurso: 001





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

e) Uma linha no Departamento de Gestão Ambiental

Projeto: 2.723

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 001

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZADOR:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio respectivamente de:

- a) Janaína Leffa Schwanck pelas linhas da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Sandro Zamir Selau Webber pelas linhas da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Dieice Behenck dos Reis pela linha do Conselho Tutelar;
- d) Roberta Cardoso Webber pela linha da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) Fabiana Hertzog Dimer pela linha do Departamento de Gestão Ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

§ 2º: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Torres-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:**

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Este contrato está sendo formalizado de acordo com Art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade N° 11/2022.





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 14 de setembro de 2022.

Alexandre Model Evaldt  
Prefeito Municipal  
Representante do Contratante

Alex Eduardo de Freitas  
Representante do Contratado

Fabio Marquesa de Souza Levorin  
Representante do Contratado

Janaína Leffa Schwanck  
Fiscal do Contrato

Sandro Zamir Selau Webber  
Fiscal do Contrato

Dieice Behenck dos Reis  
Fiscal do Contrato

Roberta Cardoso Webber  
Fiscal do Contrato

Fabiana Hertzog Dimer  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 - Adriana Barros Silva

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Dom Pedro de Alcântara, 14 de setembro de 2022.

**GIOVANI PACHECO TRAJANO**  
**Assessor Jurídico – OAB/RS 40.575**

